



1.5.05-R

LEI N.º 1415 / 1974  
DE 25 DE 09 DE 74(A) *Loy*

te lei:

## Câmara Municipal de São José dos Campos

1.3.05

SANCIONADA E PROMULGADA

Prefeito Municipal

C. P. 25 / 09 / 74

AUTÓGRAFO  
(Projeto de lei nº 19/74)

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova a seguinte lei:

ART. 1º - É concedido, no corrente exercício, aos funcionários da Câmara em atividade, um abono de valor igual ao padrão de vencimentos, acrescido das vantagens legais percebidas.

§ 1º - O abono a que se refere este artigo não será concedido aos funcionários que, durante o presente exercício, tenham gozado ou estejam em gozo de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares por qualquer tempo.

§ 2º - Da mesma forma, não será concedido o abono a que se refere este artigo aos funcionários que, por qualquer motivo, tenham interrompido seus serviços por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou alternados.

ART. 2º - O abono de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser pago aos funcionários beneficiados até 31 de dezembro do corrente ano.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1974

DR. TERTULIANO DELFIN JUNIOR

PRESIDENTE

  
FRANCISCO RICCI

SECRETARIO

PUBLICADA NO JORNAL

Boletim Município  
Nº 139 de 28/10/74

1.3.05